



MENSAGEM Nº 09

DE 14 DE MARÇO DE 2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos enviando a essa egrégia casa legislativa o anexo projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 904 de 22 de junho de 2021 que instituiu, o incentivo variável por desempenho do programa previne brasil para instituir o novo componente dos indicadores de qualidade.

Considerando a Portaria MS/GM nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 06 de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do piso de atenção primária à saúde no âmbito do sistema único de saúde(sus).;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde a fim de garantir a universalidade do sus, através do componente de vínculo e acompanhamento territorial, estimulando a qualificação dos cadastros, a reorganização da atenção primária no território e a melhoria do atendimento à população;

Considerando a necessidade da valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde;

Considerando que a porta de entrada para o Sistema Único de Saúde (SUS), a atenção primária se caracteriza por um conjunto de ações de promoção e proteção da saúde da população. Funciona como um filtro, organizando o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples para os mais complexos, oferecendo, dentre outros serviços preventivos, diagnósticos, tratamentos e reabilitações.

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da ilegalidade.

Por fim, reiteramos aos nobres colegas vereadores protestos de elevada estima, admiração, e respeito,

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE, aos 14 de março de 2025.

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 09

DE 14 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 904 DE 22 DE JUNHO DE 2021 QUE INSTITUIU, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL PARA INSTITUIR O NOVO COMPONENTE DOS INDICADORES DE QUALIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, no uso de suas atribuições legais, submete ao crivo da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º. FICA ALTERADA A LEI MUNICIPAL Nº 904 DE 22 DE JUNHO DE 2021 PARA INSTITUIR NOVA MODALIDADE DE INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE, VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL, COM OBJETIVO O CUMPRIMENTO DE METAS E GRATIFICAR POR DESEMPENHO OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUE COMPÕEM AS EQUIPE MÍNIMAS, HABILITADA EM PORTARIA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE: EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA, (ESF), EMULTI AMPLIADA, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL(ESB) SENDO DE ACORDO COM RECURSOS ESPECÍFICOS ADVINDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SAÚDE, COM AS SEGUINTEs ÁREAS TEMÁTICAS:

TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA ESF, EAP, ESB E EMULTI

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
ACESSO E INTEGRALIDADE	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CUIDADO DA SAÚDE DA MULHER	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CUIDADO DA GESTANTE E PUÉRPERA	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CUIDADO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CUIDADO DA PESSOA COM DIABETES	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CUIDADO DA PESSOA COM HIPERTENSÃO	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CUIDADO DA PESSOA IDOSA	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PRIMEIRA CONSULTA PROGRAMADA	EQUIPE DE SAÚDE BUCAL



TRATAMENTOS CONCLUÍDOS	EQUIPE DE SAÚDE BUCAL
TAXA DE EXODONTIA	EQUIPE DE SAÚDE BUCAL
ESCOVAÇÃO SUPERVISIONADA	EQUIPE DE SAÚDE BUCAL
PROPORÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS	EQUIPE DE SAÚDE BUCAL
TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO	EQUIPE DE SAÚDE BUCAL
CUIDADO COMPARTILHADO DA PESSOA ACOMPANHADA	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
AÇÕES INTERPROFISSIONAIS REALIZADAS	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
COMUNICAÇÃO ENTRE EMULTI E OUTRAS EQUIPES	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
RESOLUTIVIDADE DO CUIDADO DA EMULTI	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
E O COMPONENTE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL.	

Art. 2º. serão contemplados com o incentivo financeiro enfermeiros, dentistas, auxiliares e técnicos de enfermagem, técnicos de saúde bucal, agente administrativo e equipe multiprofissional, habilitadas e cadastradas no cnes e vinculados a atenção primária em saúde, e apoiadores da atenção primária.

Art. 3º. São apoiadores da Atenção Primária e farão jus aos incentivos financeiros:

I - Apoiadores Municipais do Sistema de Regulação.

II – Apoiadores Municipais da Assistência Farmacêutica Básica.

III Apoiadores da Vigilância Epidemiológica, Nutricional, Endemias, vigilância sanitária, Imunização, Atenção Básica, Saúde Bucal e PACS.

IV – Apoiadores do sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB e Apoiador do Sistema de Informação de Imunização.

Art. 4º. o profissional de saúde cuja lotação esteja vinculada a atenção básica ao ser remanejado para outro setor fora da atenção básica não fará jus ao incentivo e caso mude de equipe por solicitação da gestão continuará recebendo o incentivo até a próxima avaliação quadrimestral.



Art. 5º. o cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade e do componente de vínculo e acompanhamento territorial para as equipes será efetuado considerando os resultados alcançados a serem recalculados a cada quadrimestre (janeiro a abril), (maio a agosto), (setembro a dezembro) e subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior. Sendo para critérios de pagamento dos indicadores de qualidade, avaliação quadrimestral será considerado o resultado de desempenho específico de cada equipe habilitada.

Art. 6º. o valor de incentivo destinado a gerência das UBS será repassado conforme avaliação dos indicadores de relevância municipal, direcionados ao papel do gerente do estabelecimento de saúde e avaliados mensalmente pela coordenação da atenção básica, vigilância em saúde, coordenação municipal regulação, coordenação programa agentes comunitários de saúde, vigilância nutricional, assistência farmacêutica, e saúde bucal. o profissional não poderá receber o valor na competência quando no resultado da avaliação for igual a pelo menos três registros de ocorrência ou não cumprimento dos compromissos atribuídos ao trabalho do gerente da unidade básica, deverá ser elaborado um formulário de avaliação a ser compartilhado por todos os técnicos da secretária municipal de saúde e bela cruz no final de cada mês a ser preenchido por cada coordenador.

Art. 7º O conjunto de indicadores de relevância municipal e responsabilidades do gerente das UBS pactuados nesta lei serão informados por força de portaria específica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo antes aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e poderá sofrer alteração para se alinharem com novos indicadores nacionais, estaduais.

Art. 8º. Mensalmente as equipes deverão ter acesso aos relatórios de vínculo de atendimento, situação cadastral da população adscrita, além do monitoramento e avaliação dos indicadores de qualidade para poder nortear os resultados quadrimestrais.

I - Nos casos de eventual desabastecimento de insumos, de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado, que interfiram no alcance das metas a serem atingidas pelas equipes, estes serão desconsiderados para avaliação.



II - O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido, pelo resultado dos indicadores de qualidade e pelo componente de vínculo e acompanhamento territorial de acordo com escore e classificação final.

III - Aos novos profissionais que passarem a compor a equipe, estes só receberão incentivos de desempenho após a avaliação quadrimestral da equipe.

IV - Caso a equipe tenha mais de um profissional da mesma categoria compondo a equipe mínima no CNES, a gratificação será aplicada a todos.

V - A gratificação será suspensa em caso que haja a suspensão pelo ministério da saúde dos recursos referentes ao componente de indicadores de qualidade e componente de vínculo e acompanhamento territorial, podendo também o município complementar em valores financeiros com recurso próprio quando assim o fizer necessário a depender da disponibilidade orçamentária.

VI - Farão jus à gratificação referente ao mês, os servidores que cumprirem carga horária estabelecida em Lei;

VII - Não farão jus à gratificação referente ao mês os servidores afastados ou licenciados acima de 15 (quinze) dias consecutivos ou 20 (vinte) intercalados, exceto férias. em caso de atestados a contabilização para dedução do valor será por dia de afastamento, correspondendo ao valor recibo mês dividido pelos dias trabalhados.

VII - As gratificações serão pagas mensalmente, de acordo com o repasse do recurso destinado ao fundo municipal do município de Bela Cruz obedecendo à competência de cada transferência paga pelo MS.

VIII - As gratificações instituídas nesta Lei não integraram a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro labore faciendo*, não serão incorporadas aos provimentos de inatividade nem devidas a inativos ou pensionistas,

IX - Em caso de não realização da avaliação quadrimestral a última realizada será a referência para o pagamento do incentivo até a próxima avaliação.

X - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes e apoiadores de acordo com o quadro em anexo



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 904 de 22 de junho de 2021 e suas alterações posteriores.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE, aos 14 de março de 2025.

OSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br
ENDEREÇO: Rua José Ludgero da Silveira, Nº 404 CENTRO,
CEP: 62570-000



ANEXOS
INCENTIVO PARCELA ADICIONAL

TIPO DE EQUIPE	PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR	PROFISSIONAIS NÍVEL MÉDIO	APOIADORES NÍVEL SUPERIOR	APOIADORES NÍVEL MÉDIO
EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA HABILITADA 40 HRS	40% DO INCENTIVO	20% DO INCENTIVO	40%	-
EQUIPES SAÚDE BUCAL MOD I 40 HRS	45% DO INCENTIVO	30% DO INCENTIVO		25%

INCENTIVO PARCELA MENSAL DE ACORDO COM O RESULTADO DO QUADRIMESTRE AVALIADO

O VALOR FINAL PARA GRATIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS SERÁ CALCULADO PELO RESULTADO EM PERCENTUAL OBTIDO ATRAVÉS DA SOMA DOS INDICADORES E POSTERIOR DIVISÃO PELA QUANTIDADE DE INDICADORES EXISTENTES.

Valor da gratificação do pagamento por desempenho considerando 100% da obtenção dos indicadores

REPASSES DE ACORDO COM RESULTADO	VALORES %
ÓTIMO	100%



BOM	80%
SUFICIENTE	50%
REGULAR	30%

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR DE REFERÊNCIA PARA GRATIFICAÇÃO
ENFERMEIRO	R\$ 1.200,00
GERÊNCIA DAS UBS	R\$ 600,00
ODONTOLÓGOS	R\$ 1.200,00
TEC/AUXILARES DE ENFERMAGEM-IMUNIZAÇÃO	R\$ 800,00
TEC/AUXILIARES DE ENFERMAGEM	R\$600,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	R\$600,00

Valor da gratificação do pagamento por desempenho considerando 100% da obtenção dos indicadores para os profissionais da Equipe Multiprofissional.

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR DE REFERÊNCIA PARA GRATIFICAÇÃO
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	R\$ 500,00

VALORES DO COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL -TABELA MINISTÉRIO DA SAÚDE

Equipe Modalidade	Classificação do componente vínculo e acompanhamento territorial			
	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF 40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00



VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)-TABELA MINISTERIO DA SAÚDE

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,1